



**REGULAMENTO  
E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2015**



## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

### **PREÂMBULO**

Nos termos do regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão de conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar
- A fundamentação económica financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local
- As isenções e a sua fundamentação
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas
- A admissibilidade do pagamento a prestações

Tendo em conta estes aspetos, bem como outras normas constantes na referida Lei, consideramos as seguintes alterações:

- Transcrever para o regulamento os aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: artigo 1º: nº 3, nº 4, nº 5; artigo 2º (incidência subjetiva); artigo 15ª, nº 3; e artigo 16º (caducidade e prescrição)
- Incluir novos normativos exigidos pela Lei: artigo 3º (incidência objetiva); artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo, desincentivo ao não recenseamento) (o artigo 8 anterior- alteração pela taxa de inflação fica prejudicado por este artigo 6º)

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem a fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos. Tivemos de considerar o tempo de atendimento, o tempo de registo e o tempo de produção. O tempo considerado será do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADA. O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detém face aos atestados,



## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optamos por seguir o que ocorre em diversas Juntas, de diferentes partidos, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, taxa máxima (triplo) aos potencialmente perigosos e aos perigosos.

Na certificação de fotocópias, seguimos a generalidade das Juntas que regem pela tabela de emolumentos.

### **Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças** **da Freguesia de Câmara de Lobos**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16 do regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 12 de setembro) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Câmara de Lobos.

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

1. O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas, tarifas, licenças e respetivos quantitativos a aplicar nesta Freguesia, para cumprimento das articulações que dizem respeito ao interesse próprio, comum e específico da nossa população.
2. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.
3. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2





## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

4. O valor das taxas pode ser fixado com base nos critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
5. Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contraordenações, haverá lugar ao pagamento de custos judiciais, os quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo que respeite a compensação de despesas efetuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

### Artigo 2º

#### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no mesmo regulamento é a Junta de Freguesia de Câmara de Lobos.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Câmara de Lobos, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas os Estados, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3º

#### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. Estão isentos do pagamento de taxas, os Estudantes de Ensino Superior, quando requeridos documentos para fins universitários.
4. Todas as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas da Freguesia de Câmara de Lobos estão isentas ao pagamento de taxas.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder a isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

### CAPITULO II

#### **TAXAS**

##### Artigo 4º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas aos seguintes serviços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos
- b) Licenciamentos e Registos:
  - I. Canídeos
  - II. Gatídeos
- c) Licenciamento de atividade de Arrumador de Automóveis
- d) Outros serviços prestados à comunidade

##### Artigo 5º

#### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, que constam no **anexo I**, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que:

**TSA:** Taxas dos serviços administrativos

**Tme:** tempo médio de execução

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

**ct:** Custo total de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

3. Sendo que a taxa a aplicar:



## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

- a) É de 100% para os atestados;
- b) É de 200% para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de 200% para os restantes documentos.

### Artigo 6º

#### **Fotocópias**

- 1. As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo II** e têm por base 17% do estipulado no Regulamento de Emolumentos dos Registos e dos Notariado.
- 2. Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,10 por cada página ou fração.

### Artigo 7ª

#### **Impressão de documentos**

- 1. Para impressões de documentos em formato A4, será cobrada uma taxa de €0,10 para uma impressão a preto e branco e €0,30 por cada impressão a cores, valores que constam do **anexo I**.

### Artigo 8º

#### **Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

- 1. As taxas de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do nº 1, do artº 6º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de abril).

- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo da taxa de referência legal acrescida de ¼ da taxa N de profilaxia médica - €4,40

##### 2.1. Canídeos:

Licenças classe A: valor da taxa de referência legal acrescida de 1/4





## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

Licenças classe B: o dobro do valor da taxa de referência legal acrescida de 2/3

Licenças classe E: o dobro do valor da taxa de referência acrescida de 2/3

Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): o dobro da taxa de referência legal acrescida de 2/3 (valor máximo legal)

Licenças classe H (cães perigosos): o dobro da taxa de referência legal acrescido de 2/3 (valor máximo legal)

2.2. Gatídeos: O valor da taxa de referência legal.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

### Artigo 9º

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### Artigo 10º

#### **Validade das Licenças**

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto, se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2. Os prazos das licenças contam nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

3. Para além dos motivos supra referidos, as licenças caducam ou por determinação legal, ou por decisão judicial ou por decisão administrativa.



## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

### CAPITULO III

### **LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 11º

#### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência ou outros meios previstos na lei dos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 12º

#### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações ao requerente que comprove que a sua situação económica não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações autorizadas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando a execução fiscal da dívida restante mediante a extração da respetiva certidão de dívida.





## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

### Artigo 13º

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
2. É aplicável a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

Quantia em dívida x 5,535% x nº de dias (\*) 365

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 14º

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.



## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** **DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

Artigo 15º

### **Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 16º

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) O regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
- b) O regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
- c) A Lei Geral Tributária
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos Fiscais
- f) O Código do procedimento e de Processo Tributário
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos
- h) O Código do Procedimento Administrativo
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

Artigo 17º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da Junta de Freguesia.

**Aprovado em reunião do Executivo a 29/ Outubro / 2014.**

Celso Renato Freitas Bettencourt

(Presidente)

Jorge Filipe Silva Freitas

(Secretário)

Albino Manuel Vieira

(Tesoureiro)

Ana Marília Simão Afonso

(Vogal)

Agostinho David Sousa Henriques

(Vogal)





**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**  
**DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

**Aprovado em reunião do Órgão Deliberativo a \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2014.**

Maria Sónia de Freitas Brazão  
(Presidente)

---

Maria Helena Gomes Abreu  
(1ª Secretária)

---

Oswaldo Gonçalves Pereira  
(2ª Secretário)

---



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

**ANEXO I**

**Índice de Aplicação – Posição 10 nível 15 (995,51€)**

<b>Atestados e Documentos análogos</b>	<b>3,00 €</b>
<b>Confirmações e certificações</b>	<b>1,50 €</b>
<b>Certidões</b>	<b>3,00 €</b>
<b>Termos de Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa.</b>	<b>5,00 €</b>

**ANEXO II**

**Certificação de Fotocópias  
(valores por cada fotocópia e respetiva conferência)**

<b>Certificação</b>	<b>6,00 €</b>
---------------------	---------------

**ANEXO III**

**Tabela de Taxas -2015 Canídeos e Gatídeos**

<b>Classes</b>	<b>Valores</b>	
	<b>Registo</b>	<b>Licença</b>
<b>Cão de Companhia – A</b>	<b>5,50 €</b>	<b>5,50 €</b>
<b>Cão com Fins Económicos - B</b>	<b>5,50 €</b>	<b>5,50 €</b>
<b>Cão de Caça - E</b>	<b>5,50 €</b>	<b>11,00 €</b>
<b>Cão Potencialmente Perigoso - G</b>	<b>5,50 €</b>	<b>11,00 €</b>
<b>Cão Perigoso - H</b>	<b>5,50 €</b>	<b>11,00 €</b>
<b>Gatos</b>	<b>5,50 €</b>	<b>4,40 €</b>



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

A presente Tabela de Taxas e Licenças (anexos I, II, III e IV) entra em vigor a 1 de janeiro de 2015, após aprovação em Assembleia de Freguesia.

**Aprovado em reunião do Executivo a 29 / Outubro /2014.**

Celso Renato Freitas Bettencourt  
(Presidente)

Jorge Filipe Silva Freitas  
(Secretário)

Albino Manuel Vieira  
(Tesoureiro)

Ana Marília Simão Afonso  
(Vogal)

Agostinho David Sousa Henriques  
(Vogal)





**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**  
**DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

**Aprovado em reunião do Órgão Deliberativo a \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2014.**

Maria Sónia de Freitas Brazão  
(Presidente)

---

Maria Helena Gomes Abreu  
(1ª Secretária)

---

Oswaldo Gonçalves Pereira  
(2ª Secretário)

---